



## LEI N. 10.783

Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Torna obrigatória a comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelos estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Município de Maringá, de atendimento realizado em pronto atendimento a pessoa idosa com indício de vítima de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1.º** Os estabelecimentos pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Maringá ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania atendimento realizado em pronto atendimento a pessoa idosa com indício de vítima de violência.

**Art. 2.º** A comunicação formal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá conter, no mínimo:

- I – o motivo do atendimento;
- II – o diagnóstico;
- III – a descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV – a conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Fica revogada a Lei n. 6.182/2003.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2018.

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal

  
Domingos Trevizan Filho  
Chefe de Gabinete